

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 1º** - Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal ("Conselho") da **Itaúsa S.A.** ("Companhia"), observados o Estatuto Social e a legislação aplicável.

### **Composição**

**Artigo 2º** - O Conselho é de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente e seu substituto escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal quem já tiver completado 75 anos na data da eleição, contudo quem atingir esse limite após a data de eleição poderá continuar no cargo até o término do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo 2º** - A investidura nos cargos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

**Parágrafo 3º** - No ato da investidura, o Conselheiro deverá (i) declarar ter ciência das condições de elegibilidade, deveres e responsabilidades consoante os Artigos 162 e 165 da Lei 6.404/76; e (ii) firmar (a) os termos de adesão ao Regimento Interno do Conselho e às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e (b) o termo de adesão ao Código de Conduta Itaúsa.

**Parágrafo 4º** - Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a indicação de novo Presidente e seu substituto escolhidos pelos Conselheiros, cujas funções serão exercidas até o término do mandato em curso.

**Parágrafo 6º** - A função de membro do Conselho é indelegável.

### **Atribuições do Conselho**

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho desempenhar as funções dispostas no Artigo 163 da Lei 6.404/76.

### **Reuniões: Convocação, Instalação e Deliberação**

**Artigo 4º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente ou ao seu substituto convocar e presidir as reuniões do Conselho e representá-lo perante os demais órgãos da Companhia, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar pareceres e representações do Conselho, bem como responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo da presença e manifestação dos demais Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - A convocação das reuniões do Conselho será efetuada mediante aviso enviado com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os membros.

**Artigo 5º** - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou, em sua ausência, ao seu substituto, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho poderá consignar sua divergência na ata da reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração ou à Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o Conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que tenham dela participado, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros que participarem na forma acima prevista deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas.

**Artigo 7º** - As atas das reuniões e os pareceres do Conselho serão transcritos no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", que será mantido na sede da Companhia com os demais livros societários.

### ***Secretaria do Conselho***

**Artigo 8º** - O Presidente designará um Secretário, que poderá ou não ser Conselheiro, com as seguintes atribuições:

- (i) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões, considerando o calendário anual das reuniões ordinárias, as solicitações de Conselheiros e eventuais pendências;
- (ii) providenciar a convocação e envio dos materiais de apoio para as reuniões do Conselho com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que os Conselheiros possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;

- (iii) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, bem como elaborar e formalizar as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
- (iv) disponibilizar cópia das atas das reuniões, relatórios e pareceres aos Conselheiros Fiscais e ao Presidente do Conselho de Administração.

### ***Pedido de Informações, Esclarecimentos e Demonstrativos***

**Artigo 9º** - Qualquer Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações contábeis especiais, mediante pedido escrito e fundamentado dirigido ao Conselho, que o endereçará aos órgãos de administração ou aos auditores independentes da Companhia, acompanhado da sua manifestação a respeito.

### ***Deveres***

**Artigo 10** - Os membros do Conselho, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, com observância do Código de Conduta Itaúsa e das políticas da Companhia, além das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros devem guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante relacionada à Companhia, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

### ***Conflito de Interesses***

**Artigo 11** - O membro do Conselho deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstendo-se de sua apreciação e votação.

**Parágrafo Único** - Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro do Conselho conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata. No caso de ausência de manifestação do membro do Conselho conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente.

### ***Disposições Gerais***

**Artigo 12** - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

**Artigo 13** - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

---